



COVID-19

1# LABORAL

1.1# Isolamento Profilático do Trabalhador

(Perigo de contágio por COVID-19 determinado por Autoridade de Saúde)

- Trata-se de uma situação em que o trabalhador se encontra em quarentena, determinada pela Autoridade de Saúde, por perigo de contágio pelo COVID-19.
- A ausência do trabalhador é justificada até ao máximo de 14 dias, com pagamento de 100% pela Segurança Social, assumindo que nesse período não se confirma a situação de doença.

Procedimento: O trabalhador deve enviar à entidade patronal a declaração de isolamento profilático (emitida pelo Delegado de Saúde) que a deve remeter à Segurança Social no prazo máximo de 5 dias.

Se o trabalhador contrair a doença no decorrer do período de 14 dias, passa a aplicar-se o regime do subsídio de doença, com pagamento das seguintes percentagens da remuneração de referência pela Segurança Social.

Remuneração de referência	Duração da doença
55%	até 30 dias
60%	de 31 a 90 dias
70%	de 91 a 365 dias
75%	mais de 365 dias

Procedimento: O trabalhador deve enviar à entidade patronal cópia do Certificado de Incapacidade Temporária ("baixa médica") no prazo máximo de 5 dias, ou logo que possível.

1.2# Trabalhador em isolamento no regime de teletrabalho

(Perigo de contágio por COVID-19 determinado por Autoridade de Saúde)

- Encontrando-se o trabalhador a prestar a sua atividade a partir de casa, a entidade patronal deverá pagar a remuneração integral ao trabalhador.
- A entidade patronal deverá certificar-se, previamente, junto da respetiva Companhia de Seguros, que o regime de teletrabalho está coberto pela apólice de acidentes de trabalho.
- Nesta situação, não existe qualquer apoio ou subsídio da Segurança Social.



1.3# Assistência a filho em isolamento profilático

(Com perigo de contágio por COVID-19 determinado por Autoridade de Saúde)

- Trata-se da necessidade de prestar assistência a filho em isolamento profilático, determinado pela Autoridade de Saúde por perigo de contágio pelo COVID-19.
- Em caso de isolamento profilático de filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, a atribuição do subsídio não depende de prazo de garantia.
- O trabalhador tem direito a um subsídio, durante um período de 14 dias, com um valor correspondente a 65% da sua remuneração de referência.

Procedimento: O requerimento deve ser efetuado diretamente pelo trabalhador através da Segurança Social Direta, anexando cópia da declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde ou CIT emitido pelo médico a confirmar a doença do menor de 12 anos. Note-se que se a criança tiver 12 anos, já não poderá ser concedido o subsídio em causa.

1.4.1# Trabalhador ausente para prestar assistência a filho devido ao encerramento de escolas

(Encerramento determinado por Autoridade de Saúde ou pelo Governo)

- Trata-se de uma situação em que o trabalhador não tem condições para prestar a sua atividade no regime de teletrabalho, e tem necessidade de prestar assistência a filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.
- O apoio é concedido durante o encerramento das escolas, exceto em período de férias escolares.
- Este apoio não pode ser recebido simultaneamente por ambos os progenitores, e só é recebido uma vez, independentemente do número de filhos aos quais seja necessário prestar assistência.
- O apoio mensal, ou proporcional, corresponde a dois terços da remuneração base do trabalhador, pago em partes iguais pela empresa e pela Segurança Social, tendo como limite mínimo o valor de 635,00 € e como limite máximo o montante de 1.905,00 €.

Procedimento:

1 - O trabalhador

Deve preencher a declaração Mod.GF88-DGSS, disponível em <http://www.seg-social.pt/formularios> e remeter à respetiva entidade empregadora. A declaração também serve para justificação de faltas ao trabalho.

2 - A entidade empregadora

Deve recolher as declarações remetidas pelos trabalhadores.

Deve proceder ao preenchimento do formulário online que estará disponível na Segurança Social Direta no final do mês de março.

1.4.2# Trabalhador ausente para prestar assistência a filho devido ao encerramento de escolas - Regime aplicável ao trabalhador independente



(Encerramento determinado por Autoridade de Saúde ou pelo Governo)

- Trata-se de uma situação em que o trabalhador independente tem que prestar assistência a filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.
- O apoio é concedido durante o encerramento das escolas, exceto em período de férias escolares.
- O apoio é atribuído de forma automática, desde que não existam outras formas de prestação da atividade, nomeadamente por teletrabalho.
- Este apoio não pode ser percebido simultaneamente por ambos os progenitores.
- O apoio é de 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada do 1º trimestre/2020, com o valor mínimo de 438,81 € e o montante máximo de 1.097,03 €.

Procedimento: O trabalhador deverá submeter requerimento através da Segurança Social Direta.

2.1# Trabalhadores independentes com situação comprovada de redução de atividade

Trata-se de um apoio concedido pela Segurança Social, aos trabalhadores independentes, aos trabalhadores independentes em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência do surto de COVID-19.

- As circunstâncias de paragem são atestadas mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra, ou do contabilista certificado no caso de trabalhadores independentes no regime de contabilidade organizada.
- Apoio financeiro com duração de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses, no valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo de 438,81 € (um IAS);
- Enquanto se mantiver o pagamento deste apoio extraordinário, o trabalhador independente mantém a obrigação da declaração trimestral, quando sujeito a essa obrigação.
- Este apoio não é cumulável com os apoios anteriormente referidos.
- Os trabalhadores abrangidos por este apoio têm direito ao diferimento do pagamento das contribuições à Segurança Social referentes ao período do apoio, para o período após o termo deste apoio extraordinário.

2.2.# Lay off simplificado

(Nota: Este procedimento está pendente de regulamentação para a sua entrada em vigor)

Aplicável às empresas que se encontrem em situação de crise empresarial, caracterizada por:

- Paragem total da atividade da empresa ou de estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais ou da suspensão ou cancelamento de encomendas; e/ou



- Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, nos 60 dias anteriores ao pedido junto da Segurança Social com referência ao período homólogo (ou da média do período de atividade, se iniciada há menos de 12 meses).

O apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em empresa em situação de crise empresarial reveste a forma de um apoio financeiro, por trabalhador e é exclusivo ao pagamento de remunerações.

Requisitos de acesso ao apoio: A empresa ter a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

Procedimentos: O empregador comunica, por escrito, aos trabalhadores, a decisão de requerer o apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho, indicando a duração previsível, remetendo de imediato requerimento à Segurança Social solicitando o pagamento do apoio correspondente.

O prazo da atribuição é de um mês, e pode ser prorrogável mensalmente, a título excecional, até ao limite de seis meses.

Durante o período da medida de apoio, os trabalhadores têm direito a 2/3 da retribuição ilíquida mensal, com o limite mínimo de 635,00 € e o limite máximo de 1.905,00 €. Este valor é suportado em 30% pelo empregador e em 70% pela Segurança Social.

Apoio conjugado com um plano de formação profissional: Este apoio pode ser cumulável com um plano de formação aprovado pelo IEFPP que possibilita um acréscimo de 131,64 € por trabalhador, montante a repartir pelo trabalhador e pelo empregador (a que corresponderá 65,82 € a cada parte).

Os empregadores que beneficiem desta medida têm direito à isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, durante o período de vigência do *lay off*.

Ainda, os empregadores beneficiários desta medida, têm ainda direito a um incentivo financeiro extraordinário para apoio à retoma da atividade da empresa, a conceder pelo IEFPP, com o valor de 635€ por trabalhador. Para o efeito, o empregador que pretenda beneficiar deste incentivo deverá apresentar um requerimento ao IEFPP, acompanhado de declaração do órgão de administração e de certidão comprovativa do contabilista certificado.

Antes de mais, haverá que analisar o contrato em causa para averiguar se prevê a ocorrência de uma situação deste tipo. Há que atentar, em específico, às disposições contratuais sobre situações de força maior, alteração das circunstâncias, e confirmar a respetiva validade e aplicabilidade.

Em termos gerais, constitui um evento de força maior a ocorrência de um evento inesperado, inevitável, fora de controlo, que obsta ao cumprimento e execução integral das obrigações assumidas no âmbito de um contrato.

Poderá a pandemia COVID-19 constituir caso de força maior, invocável como impedimento do cumprimento contratual, sem que haja lugar ao pagamento de indemnização por danos daí decorrentes?



Nos termos da lei "A obrigação extingue-se quando a prestação se torna impossível por causa não imputável ao devedor". Ou seja, abrange os casos de impossibilidade imputáveis a terceiro, a caso fortuito ou de força maior, ao credor ou à própria lei.

Em termos genéricos, é defensável que a pandemia do COVID-19 possa ser considerada um caso de força maior. Todavia, importa analisar a relação contratual específica para apurar se a impossibilidade de cumprimento resulta exclusivamente da pandemia, e se a parte afetada pela situação de força maior diligenciou no sentido de tomar todas as medidas ao seu alcance para minimizar os efeitos do incumprimento.

FISCAL

As medidas de contenção impostas às famílias e aos operadores económicos terão um forte impacto sobre a atividade económica, podendo as empresas confrontar-se com dificuldades em cumprir as suas obrigações.

Nessa medida, para mitigar o impacto económico da doença e diminuir os efeitos que as medidas de contingência adotadas pelas empresas e serviços públicos possam vir a representar ao nível do cumprimento voluntário das obrigações fiscais foram já determinadas por Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF), de 9 de março, as seguintes prorrogações de prazos de cumprimento de obrigações fiscais, sem quaisquer acréscimos ou penalidades:

- a) O pagamento especial por conta a efetuar em março pode ser efetuado até 30 de junho de 2020;
- b) As obrigações fiscais decorrentes da entrega da declaração periódica de rendimentos de IRC (declaração Modelo 22) do período de tributação de 2019, pode ser cumprida até 31 de julho de 2020;
- c) O primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta a efetuar em julho, podem ser efetuados até 31 de agosto de 2020.

Passa a configurar justo impedimento para o cumprimento das obrigações declarativas fiscais, relativamente a contribuintes ou contabilistas certificados, a situação de infeção ou de isolamento profilático reconhecidas por autoridade de saúde competente.

Foi solicitado pelo SEAF que a Autoridade Tributária e Aduaneira reforce a divulgação de informação relativamente aos serviços eletrónicos e de atendimento telefónico que devem ser utilizados de forma preferencial para evitar deslocações presenciais aos Serviços de Finanças.

O citado Despacho determina ainda que as entidades públicas ficam obrigadas a acelerar o cumprimento das obrigações de pagamentos a terceiros a em contrapartida do fornecimento de bens ou serviços.

O Governo criou uma linha de crédito de apoio à tesouraria para as PME's, que disponibilizará um montante de 200 milhões de Euros, num máximo de 1,5 milhões de Euros por empresa.



Não obstante a existência da referida linha de crédito, prevemos que em caso de evolução da doença, o que se prevê, possam vir também a ser adotadas medidas de prorrogação de pagamento do IVA, em face da impossibilidade de manutenção de diversas atividades económicas, como aconteceu em Itália.

Flexibilização no pagamento de impostos

Vieram já os Ministros das Finanças e da Economia divulgar medidas adicionais de apoio à tesouraria das empresas, que serão publicadas nos próximos dias.

No plano fiscal, estas passam essencialmente pela flexibilização no pagamento de impostos a liquidar no 2.º trimestre de 2020, para as empresas e trabalhadores independentes, permitindo que na data de vencimento da obrigação de pagamento a mesma possa ser cumprida de uma das seguintes formas:

- Pagamento imediato, nos termos habituais;
- Pagamento fracionado, em 3 prestações mensais, sem juros;
- Pagamento fracionado, em 6 prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas 3 prestações.

Nas situações de pagamento fracionado, é dispensada a apresentação de garantia, contrariamente às regras habituais.

Esta medida é aplicável aos pagamentos do IVA, nos regimes mensal e trimestral, e à entrega ao Estado das retenções na fonte em sede de IRS e de IRC.

Esta medida incide sobre os trabalhadores independentes e as empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros, com referência ao período de tributação de 2018, ou com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019.

As restantes empresas ou trabalhadores independentes que não cumpram os requisitos acima referidos podem requerer a mesma flexibilização no pagamento das obrigações fiscais do 2.º trimestre de 2020, quando tenham verificado uma diminuição do volume de negócios de, pelo menos, 20% na média de 3 meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior.

Contribuições para a Segurança Social

Relativamente às contribuições, o Governo decidiu que as mesmas serão reduzidas para 1/3 nos meses de março, abril e maio de 2020.

O valor remanescente é liquidado a partir do 3.º trimestre de 2020, em termos similares ao pagamento fracionado, em prestações mensais, adotado para os impostos a pagar no 2.º trimestre. Isto não impede, contudo, que as empresas, querendo, possam proceder ao pagamento imediato, nos termos habituais.

A medida aplica-se a empresas com até 50 postos de trabalho, de forma imediata. As empresas com mais de 50 e até 250 postos de trabalho podem aceder a este mecanismo de redução e fracionamento de pagamento das contribuições sociais do 2.º trimestre de 2020, caso tenham verificado uma quebra do volume de negócios igual ou superior a 20%.



Suspensão de processos de execução

O Governo decidiu ainda suspender por 3 meses os processos de execução fiscal e de execução de contribuições sociais, que estejam em curso ou que venham a ser instaurados pelas respetivas autoridades.

Consequências na liquidez

Este conjunto de medidas apresentadas na área fiscal, contributiva e das garantias, representa um aumento da liquidez imediata das empresas e dos trabalhadores independentes em Portugal de aproximadamente 9.200 milhões de euros – 5.200 milhões de euros na área fiscal, € 3.000 milhões de euros nas garantias e 1.000 milhões de euros na área contributiva.

Face ao 2.º trimestre de 2020, representa um esforço de aumento da liquidez de 17% do PIB trimestral.